



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 017/2024

Cria jeton para a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, incumbida de processar e julgar os processos administrativos do Poder Legislativo, celebrado por termo de cooperação e autorizado pela Lei nº 4.328, de 27 de agosto de 2024.

Art. 1º Fica instituído em caráter indenizatório, jeton, aos membros da Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, com valor de referência equivalente ao FG2 do Poder Executivo, pago mensalmente pelo Poder Legislativo, enquanto perdurar tramitação dos procedimentos administrativos e necessidade da prestação de serviço objeto do termo de cooperação, autorizado pela Lei Municipal nº 4.328, de 27 de agosto de 2024.

Parágrafo Único: O jeton previsto no caput deste artigo será revisado na mesma data e nos mesmos índices que for concedida a revisão geral anual dos servidores públicos do Município, na forma prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º Quando a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial iniciar os trabalhos nos procedimentos administrativos da Câmara de Vereadores, deverá enviar ofício ao Presidente da Câmara informando a data do início dos trabalhos, bem como a previsão de conclusão dos mesmos.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de prorrogação para conclusão dos procedimentos, além dos prazos estabelecidos legalmente, deverá ser comunicada ao Presidência da Câmara de Vereadores.

Art. 3º Essa lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

Encruzilhada do Sul, 23 de dezembro de 2024

Ramiro Soares Hopp
Presidente
Vereador do MDB

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLO
Hora 18:00 Nº 11350
Em 23/12/2024
Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

JUSTIFICATIVA

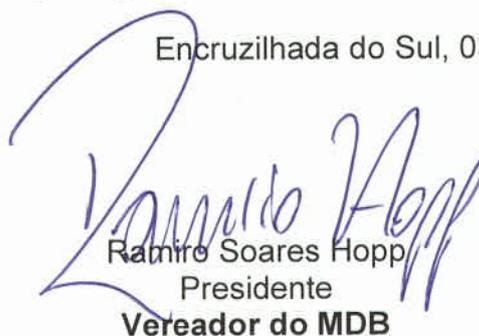
Submeto à apreciação dos senhores vereadores o presente projeto de lei, o qual "Cria jeton para a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, incumbida de processar e julgar os processos administrativos do Poder Legislativo, celebrado por termo de cooperação e autorizado pela Lei nº 4.328, de 27 de agosto de 2024".

Justifica-se a apresentação deste projeto de lei tendo em vista que objetiva adequar e instituir contraprestação pela força de trabalho do Poder Executivo Municipal utilizada em prol desta Casa, em virtude do termo de cooperação vigente entre os Poderes, autorizado pela Lei nº 4.328, de 27 de agosto de 2024. É de conhecimento dos vereadores que a Câmara Municipal, em virtude de seu quadro funcional, não dispõe de numero suficiente de servidores públicos de provimento efetivo para criação de comissão permanente para processar e julgar os processos administrativos, sendo necessário, e conveniente, que os expedientes sejam impulsionados pela experiente Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, do Poder Executivo.

Diante do exposto, cientes que a aprovação do presente projeto de lei, além de efetivar justa e devida contraprestação aos membros da Comissão Processante, também evitará a ocorrência de oneração ao Executivo por execução de atividades administrativas desta Casa. Neste contexto, apresento o presente projeto para análise e deliberação e solicito a aprovação por esta colenda Casa Legislativa.

Contando com a devida atenção dos senhores vereadores e seu apoio à matéria apresentada, peço a aprovação do presente projeto de lei.

Encruzilhada do Sul, 03 de dezembro de 2024



Ramiro Soares Hopp
Presidente
Vereador do MDB